

MPV 1.140, de 2022

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.140, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.”

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Acrescente-se Inciso V ao art. 4º da MPV 1.040, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4

V. Disponibilizar pelos sistemas público e privado de ensino federal, estadual, municipal e distrital, profissionais dos serviços de psicologia e de serviço social, referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, para atendimento e acompanhamento de estudantes vítimas de assédio sexual no ambiente educacional, remunerados nos termos do caput do art. 26 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publicou a MPV 1.140, de 27 de outubro de 2022 instituindo o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.



CD/22021.03850-00

* C D 2 2 0 2 1 0 3 8 5 0 0 0 *

O objetivo do Programa foi definido pelo governo federal como sendo para prevenir e combater o assédio sexual nas escolas públicas e privada do país, capacitar docentes e equipes pedagógicas, implementar e disseminar campanhas educativas.

Não resta dúvida que o combate ao assédio sexual nas instituições de ensino federais, estaduais, municipais e distrital, nos âmbitos público e privado é uma medida meritória e que conta com o reconhecimento de sua importância pela sociedade brasileira. Ocorre, na opinião deste parlamentar, que é necessário um comprometimento maior das instituições de ensino com a vítima, no seu acompanhamento, acolhida, orientação e tratamento a ser realizado por profissionais dos serviços de psicologia e de serviço social.

É necessário que o Congresso Nacional dê sua contribuição no aperfeiçoamento desse Programa proposto pela MPV 1140. É necessário garantir a prevenção, sem, porém, descuidar das pessoas que já foram vitimadas por esse crime que deixa sequelas por toda a vida e compromete o aprendizado, salvo se cuidado por profissionais habilitados para tal. Para tanto, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV 1.140/2022.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2022.


JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220210385000>

CD/22021.03850-00

* C D 2 2 0 2 1 0 3 8 5 0 0 0 *